



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

---

**Lei Nº 816/2018, de 09 de Janeiro 2018**

***Ementa:*** Estabelece normas e permissão para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri pelas Emissoras de Rádio e/ou por outros veículos de comunicação do município e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto nos **§§ 1º. e 8º. do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e a Vice-Presidência PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, pela presente lei, a permissão para as Emissoras de Rádio e/ou outros veículos de comunicação do município, inclusive na internet, realizarem as transmissão “ao vivo” e em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.

I – Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, conforme a lei da imprensa.

II – Os recursos humanos e estruturais para a efetivação da transmissão é de inteira responsabilidade da emissora;

III – Para fins de arquivo, fica a emissora obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas, fornecendo uma cópia para os arquivos da câmara.

a) O servidor detentor do Cargo de Assessor de Imprensa ficará responsável pela guarda dos arquivos de áudio, bem como pelo *backup* dos mesmos.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

---

**Art. 2º** - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do vereador ou de algum(a) convidado(a) que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelo(a)s mesmo(a)s.

**Art. 3º** - Fica assegurado à Mesa da Câmara estabelecer, por meio de resolução, os valores que serão repassados à emissora, devendo esta emitir notas fiscais para fins de prestação de contas.

**Parágrafo Único.** Os dispostos que trata esse artigo não se estende a rádio comunitária sem fins lucrativos, nesse caso fica a Mesa da Câmara autorizada a fazer uma doação simbólica pelo serviço prestado à Câmara.

**Art. 4º** - Cabe ao Presidente da Câmara, conforme Artigo 26, inciso I, alínea n, do Regimento Interno, credenciar os agentes da imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos.

**Art. 5º** - Não haverá transmissão via qualquer meio de comunicação, durante o período eleitoral.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, 09 de Janeiro de 2018.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

  
**ANTONIO ARCLEBIO VIEIRA DIAS**  
Vice-Presidente